



PROJETO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT
CNPJ: 04.221.486/0001-49
Trecho: Ruas Diversas

VOLUME 2 - PROJETO DE SINALIZAÇÃO



ITEM	LOGRADOURO	COORDENADAS		ESTACAS		EXTENSÃO (M)	LARGURA (M)	ÁREA (M²)	ÁREA DE TERRENO (M²)		ÁREA TOTAL (M²)
		INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL				ROTEIRO	ÁREA	
1	AV. DOM BOSCO LADO DIREITO TRECHO AV. JOANA ALVES / RUA DA SAUDADE	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	13.00	0.00	272.00	0.00	272.00
2	AV. DOM BOSCO LADO ESQUERDO TRECHO AV. JOANA ALVES / RUA DA SAUDADE	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	13.00	0.00	272.00	0.00	272.00
3	RUA PADRE ESTEVAO TRECHO AV. JOANA ALVES / RUA DA SAUDADE	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	14.00	0.00	276.00	0.00	276.00
4	RUA MANOEL DE OLIVEIRA TRECHO AV. JOANA ALVES / RUA DA SAUDADE	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	14.00	0.00	276.00	0.00	276.00
5	RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA TRECHO RUA RIO MADEIRA / RUA ROOSEVELT	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	4.00	0.00	80.00	0.00	80.00
6	RUA RIO ROOSEVELT TRECHO RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA / RUA MANOEL DE OLIVEIRA	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	4.00	0.00	80.00	0.00	80.00
7	RUA RIO ROOSEVELT TRECHO RUA MANOEL DE OLIVEIRA / RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	4.00	0.00	80.00	0.00	80.00
8	RUA RIO ROOSEVELT TRECHO RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA / RUA MANOEL DE OLIVEIRA	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	4.00	0.00	80.00	0.00	80.00
9	RUA RIO MANOEL DE OLIVEIRA TRECHO AV. JOANA ALVES / RUA PADRE ESTEVAO	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	4.00	0.00	80.00	0.00	80.00
10	RUA RIO MANOEL DE OLIVEIRA TRECHO RUA PADRE ESTEVAO / RUA MANOEL DE OLIVEIRA	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	4.00	0.00	80.00	0.00	80.00
11	RUA MANOEL DE OLIVEIRA TRECHO RUA MANOEL DE OLIVEIRA / RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	4.00	0.00	80.00	0.00	80.00
12	RUA MANOEL DE OLIVEIRA TRECHO AV. JOANA ALVES / AV. ANDRÉ MAGGI	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	3.00	0.00	60.00	0.00	60.00
13	RUA PADRE ESTEVAO TRECHO AV. JOANA ALVES / AV. ANDRÉ MAGGI	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	3.00	0.00	60.00	0.00	60.00
14	RUA RIO BRANCO TRECHO RUA MANOEL DE OLIVEIRA / RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	5.00	0.00	100.00	0.00	100.00
15	RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA TRECHO AV. JOANA ALVES / RUA MANOEL DE OLIVEIRA	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	22.00	0.00	440.00	0.00	440.00
16	RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA TRECHO AV. JOANA ALVES / AV. ANDRÉ MAGGI	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	12.00	0.00	240.00	0.00	240.00
17	RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA TRECHO AV. JOANA ALVES / AV. ANDRÉ MAGGI	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	12.00	0.00	240.00	0.00	240.00
18	RUA DE JANEIRO TRECHO RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA / RUA MANOEL DE OLIVEIRA	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	6.00	0.00	120.00	0.00	120.00
19	RUA DE SETEMBRO TRECHO RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA / RUA MANOEL DE OLIVEIRA	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	6.00	0.00	120.00	0.00	120.00
20	RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA TRECHO AV. JOANA ALVES / AV. ANDRÉ MAGGI	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	14.00	0.00	280.00	0.00	280.00
21	RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA TRECHO AV. JOANA ALVES / AV. ANDRÉ MAGGI	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	14.00	0.00	280.00	0.00	280.00
22	RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA TRECHO AV. JOANA ALVES / AV. ANDRÉ MAGGI	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	14.00	0.00	280.00	0.00	280.00
23	RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA TRECHO AV. JOANA ALVES / AV. ANDRÉ MAGGI	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	14.00	0.00	280.00	0.00	280.00
24	RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA TRECHO AV. JOANA ALVES / AV. ANDRÉ MAGGI	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	14.00	0.00	280.00	0.00	280.00
25	RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA TRECHO AV. JOANA ALVES / AV. ANDRÉ MAGGI	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	14.00	0.00	280.00	0.00	280.00
26	RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA TRECHO AV. JOANA ALVES / AV. ANDRÉ MAGGI	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	14.00	0.00	280.00	0.00	280.00
27	RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA TRECHO AV. JOANA ALVES / AV. ANDRÉ MAGGI	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	14.00	0.00	280.00	0.00	280.00
28	RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA TRECHO AV. JOANA ALVES / AV. ANDRÉ MAGGI	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	14.00	0.00	280.00	0.00	280.00
29	RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA TRECHO AV. JOANA ALVES / AV. ANDRÉ MAGGI	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	14.00	0.00	280.00	0.00	280.00
30	RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA TRECHO AV. JOANA ALVES / AV. ANDRÉ MAGGI	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	14.00	0.00	280.00	0.00	280.00
31	RUA JOSÉ SAMARCO DA SILVA TRECHO AV. JOANA ALVES / AV. ANDRÉ MAGGI	171029.47	171030.47	171029.47	171030.47	0.00	14.00	0.00	280.00	0.00	280.00
TOTAL								6.001.396	43.837.206	2.016.210	48.853.212

CARIMBO

R00	17/01/2025	EMISSÃO INICIAL	
REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO	



PROJETO DE SINALIZAÇÃO

OBRA: RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDÔNIA
CPF/CNPJ: 04.221.486/0001-49

ENDEREÇO: RUAS E AVENIDAS DIVERSAS

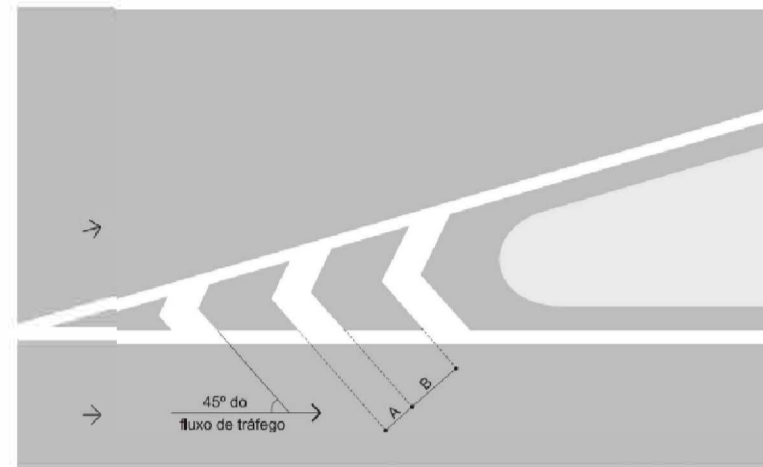
AUTOR DO PROJETO:
CREA/ CAU: |

RESP. P/ EXECUÇÃO:
CREA/ CAU: |

ESCALA: INDICADA	ASSUNTO: * MAPA DE LOCALIZAÇÃO	FOLHA Nº: SIN 01/04
----------------------------	--	-------------------------------

NOME DO ARQUIVO DIGITAL:

Zebrado de preenchimento da área de pavimento não utilizável (ZPA):



Foram adotados A = 0,30 m e B = 1,10 m

Definição: O ZPA destaca a área interna às linhas de canalização, reforçando a ideia de área não utilizável para a circulação de veículos, além de direcionar os condutores para o correto posicionamento na via.

Cor: Branca, quando direciona fluxos de mesmo sentido; Amarela, quando direciona fluxos de sentidos opostos.

Dimensões: O ZPA deve ter as dimensões conforme tabela abaixo:

DIMENSÕES	CIRCULAÇÃO	ÁREA DE PROTEÇÃO DE ESTACIONAMENTO
Largura da linha interna A	mínima 0,30 m	mínima 0,10 m
	máxima 0,50 m	máxima 0,40 m
Distância entre linhas B	mínima 1,10 m	mínima 0,30 m
	máxima 3,50 m	máxima 0,60 m

A marcação do zebrado é feita com linhas inclinadas de 45° em relação à direção dos fluxos de tráfego, acompanhando o sentido de circulação dos veículos nas faixas adjacentes à área de pavimento não utilizável.

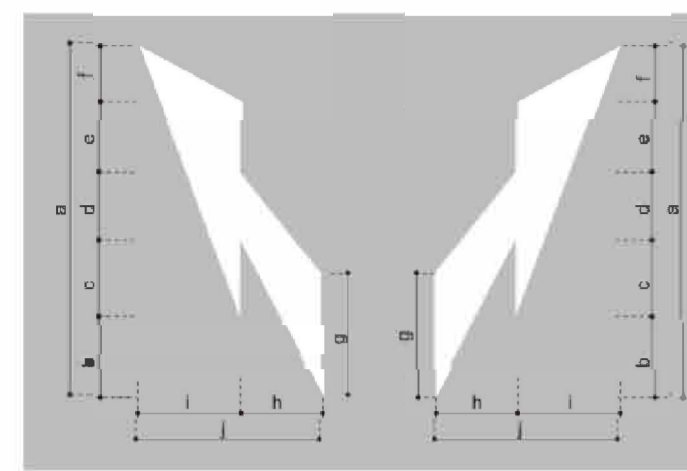
Colocação: O ZPA deve preencher toda a área de pavimento não utilizável, interna às linhas de canalização.

Relacionamento com outras sinalizações:

- deve-se utilizar a marcação de setas direcionais quando há supressão de faixas de trânsito, podendo também ser utilizada antes de uma bifurcação;
- pode-se reforçar a sinalização com o auxílio de dispositivos delimitadores (balizadores, tachas, tachões e cilindros).

O ZPA pode ser acompanhado de sinalização vertical e/ou dispositivos auxiliares.

Seta indicativa de mudança obrigatória de faixa (MOF):



Definição: A MOF indica a necessidade de mudança de faixa em virtude de estreitamento ou obstrução da pista.

Cor: Branca.

Dimensões:

DIMENSÕES (m)									
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
5,00	1,11	1,10	0,96	1,05	0,78	1,73	1,15	1,45	2,60
7,50	1,67	1,65	1,44	1,57	1,17	2,60	1,15	1,45	2,60

Princípios de Utilização: A MOF deve ser utilizada sempre que houver a necessidade de mudança de faixa de circulação, em trechos com obstrução na pista, alteração do uso de faixas de trânsito, ou quaisquer outros casos em que haja diminuição do número de faixas em um determinado sentido.

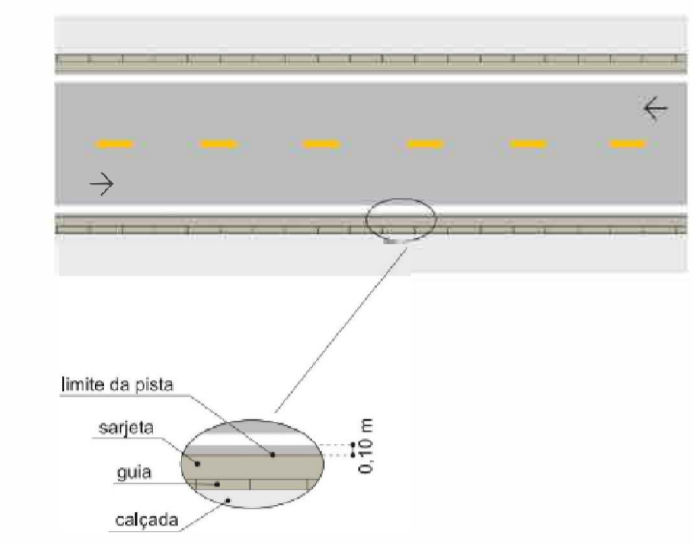
Colocação: A MOF deve ser sempre posicionada no centro da faixa a ser suprimida e colocada somente nesta faixa. A ponta da seta deve estar indicando a faixa de trânsito para qual os veículos devem se deslocar. Se as condições físicas da via assim o permitirem devem ser utilizadas no mínimo três setas em cada faixa de trânsito a ser suprimida, distanciadas conforme quadro a seguir:

VELOCIDADE REGULAMENTADA (km/h)	DISTÂNCIA (m)			COMPRIMENTO DA SETA (m)
	d	d1	d2	
v < 60	10	30	45	5,00
60 ≤ v ≤ 80	15	40	60	5,00
v > 80	15	50	75	7,50

d = distância considerada a partir do ponto de saída da faixa de trânsito.
d1 = distância entre a primeira e a segunda faixas.
d2 = distância entre a segunda e a terceira faixas.

Relacionamento com outras sinalizações: A MOF deve estar acompanhada de placas de sinalização de advertência

Linha de bordo (LBO):



Definição: A LBO delimita, através de linha contínua, a parte da pista destinada ao deslocamento dos veículos, estabelecendo seus limites laterais.

Cor: Branca.

Dimensões: Para velocidade < 80 km/h utiliza-se 0,10 m de espessura.

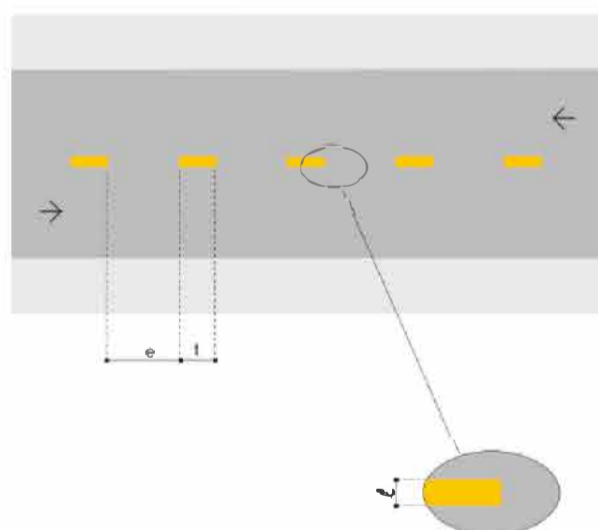
Princípios de Utilização: A LBO é recomendada nos seguintes casos:

- quando o acostamento não for pavimentado;
- quando o acostamento for pavimentado e de cor semelhante à superfície de rolamento;
- antes e ao longo de curvas mais acentuadas;
- na transição da largura da pista;
- em locais onde existam obstáculos próximos à pista ou apresentem situação com potencial de risco;
- em locais onde ocorram, com frequência, condições climáticas adversas à visibilidade, tais como chuva e neblina;
- em vias sem guia;
- em vias com iluminação insuficiente, que não permitam boa visibilidade dos limites laterais da pista;
- nos trechos urbanos, onde se verifica um significativo fluxo de pedestres.

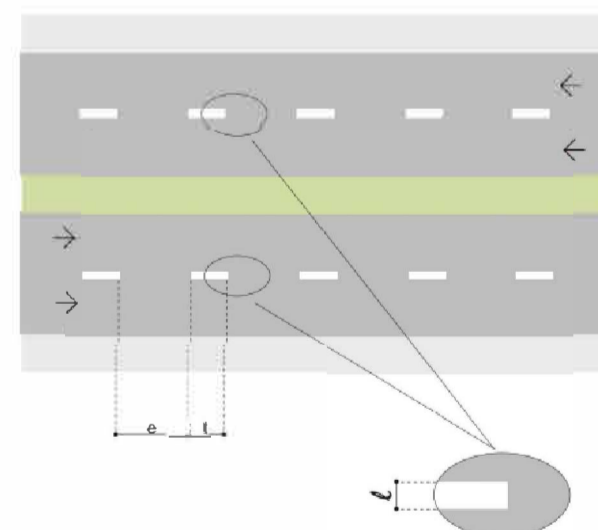
Colocação: Recomenda-se a colocação da LBO de 0,10 m a 0,20 m dos limites laterais da pista de rolamento. Quando a marcação for feita junto ao canteiro central, a posição da linha de bordo é variável de acordo com as condições geométricas locais e definida por projeto específico.

Relacionamento com outras sinalizações: Podem ser aplicadas tachas contendo elementos retrorrefletivos monodirecionais brancos, para garantir maior visibilidade, tanto no período noturno quanto em trechos sujeitos a neblina. No caso de via com duplo sentido de circulação, podem ser aplicadas tachas contendo elementos retrorrefletivos bidirecionais, brancos no sentido do tráfego e vermelhos no sentido contrário, para garantir maior visibilidade, tanto no período noturno quanto em trechos sujeitos a neblina.

Linha simples seccionada (LFO-2):



Linha simples seccionada (LMS-2):



Definição: A LFO-2 ou LMS-2 divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e indicando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são permitidos.

Cor: Branca, para mesmo sentido de fluxo; (LMS-2) Amarela, para fluxos opostos. (LFO-2)

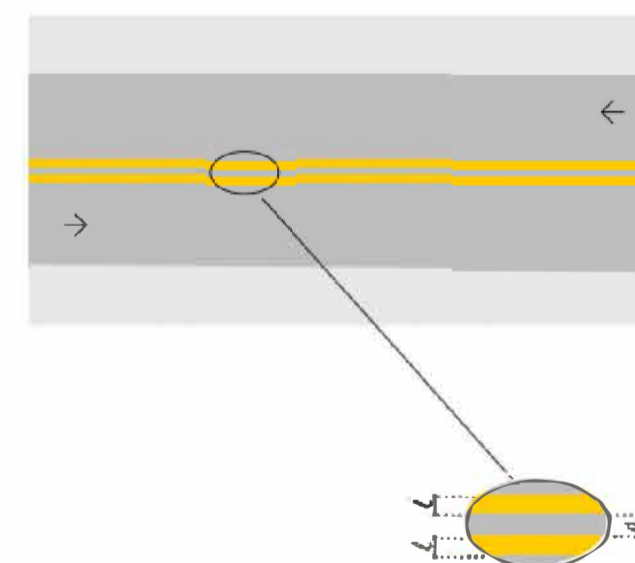
Dimensões: Para velocidade < 80 km/h utiliza-se 0,10 m de espessura. Para velocidade < 80 km/h utiliza-se cadência 1:3, com traço de 2 m e espaçamento de 6 m.

Princípios de Utilização: A LFO-2 ou LMS-2 pode ser utilizada em toda a extensão ou em trechos de vias de sentido duplo de circulação. Utiliza-se esta linha em situações, tais como:

- Vias urbanas com velocidade regulamentada superior a 40 km/h;
- Vias urbanas, em que a fluidez e a segurança do trânsito estejam comprometidas em função do volume de veículos;

Colocação: Em geral é aplicada sobre o eixo da pista de rolamento, ou deslocada quando estudos de engenharia indiquem a necessidade.

Linha dupla contínua (LFO-3):



Definição: A LFO-3 divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são proibidos para os dois sentidos.

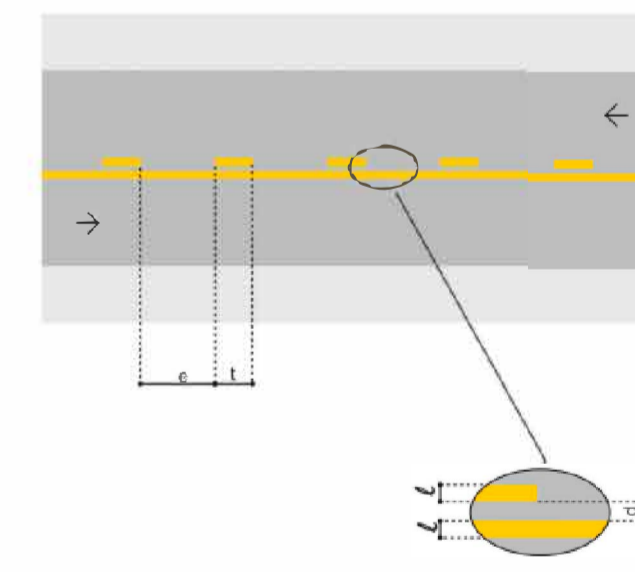
Cor: Amarela

Dimensões: A largura (l) das linhas e a distância (d) entre elas é de no mínimo 0,10 m e no máximo de 0,15 m.

Princípios de Utilização: A LFO-3 deve ser utilizada em toda a extensão ou em trechos de via com sentido duplo de circulação, com largura igual ou superior a 7,00 m e/ou volume veicular significativo, nos casos em que é necessário proibir a ultrapassagem em ambos os sentidos, como em trechos com traçado geométrico irregular que comprometa a segurança por falta de visibilidade.

Colocação: Em geral é aplicada sobre o eixo da pista de rolamento, ou deslocada quando estudos de engenharia indiquem a necessidade.

Linha contínua/seccionada (LFO-4):



Definição: A LFO-4 divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem, a transposição e deslocamento lateral são proibidos ou permitidos.

Cor: Amarela

Dimensões: A largura (l) das linhas e a distância (d) entre elas é de no mínimo 0,10 m e no máximo de 0,15 m. O trecho seccionado deve atender aos mesmos critérios de espaçamento apresentados para a Linha Simples Seccionada (LFO-2).

Princípios de Utilização: A LFO-4 deve ser utilizada em toda a extensão, ou em trechos de vias com sentido duplo de circulação com traçado geométrico vertical ou horizontal irregular (curvas acentuadas) que comprometa a segurança do tráfego por falta de visibilidade e nas aproximações de pontes, viadutos e túneis.

Colocação: Em geral é aplicada sobre o eixo da pista de rolamento, ou deslocada quando estudos de engenharia indiquem a necessidade. Nas aproximações de pontes, viadutos e túneis, em rodovias com largura de pista superior a 7,00 m, devem ser utilizadas linhas de proibição de ultrapassagem com início 150,00 m antes da obra de arte e término 80,00 m depois, de acordo com o sentido do tráfego.

CARIMBO			
ROD	17/01/2025	EMISSÃO INICIAL	
REVISÃO	DATA		DESCRIÇÃO
PROJETO DE SINALIZAÇÃO			
OBRA: RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO			
PROPRIETÁRIO: CPF/ CNPJ:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA 04.221.486/0001-49		
ENDEREÇO:	RUAS E AVENIDAS DIVERSAS		
AUTOR DO PROJETO: CREA/ CAU:			
RESP. P/ EXECUÇÃO: CREA/ CAU:			
ESCALA:	ASSUNTO:	FOLHA Nº:	
INDICADA	* DETALHAMENTO	SIN 04 / 04	
NOME DO ARQUIVO DIGITAL:			